

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA: CONTRATOS - CAF/PGM

CONTRATO REGISTRADO SECON Nº 78130 / 2022 - SEI Nº 17.0.000068239-0

DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO

Décimo Quarto Termo Aditivo ao Convênio Nº. 65.645, firmado entre o **Município de Porto Alegre** e a **Sociedade Sulina Divina Providência – SSDP**, tendo por objeto a gestão e execução da operação do Hospital Independência.

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Montevidéu, nº 10, em Porto Alegre/RS, CNPJ nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde, Mauro Fett Sparta de Souza, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto 19.932/2018, doravante denominado CONVENENTE e a SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA – SSDP, inscrita no CNPJ sob o nº 87.317.764/0001-93, sediada na Rua da Gruta, nº 145, em Porto Alegre/RS, neste ato representada por sua Presidente, Inês Pretto, doravante denominada CONVENIADA, firmam o presente Termo Aditivo, com base na Lei 8.666/93, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo ao contrato registrado sob nº 65.645 consiste no acréscimo de 34 leitos de traumato-ortopedia a contar de março de 2022; na adequação da oferta de consultas para atender demanda reprimida em algumas subespecialidades, sem alteração da oferta total; na alteração do valor do custeio federal; na alteração do valor do incentivo municipal; na alteração de metas dos indicadores constantes na aba "INDICADORES DE QUALIDADE" e na adequação do valor correspondente a cada indicador; no repasse de valores referente a emenda parlamentar; na inclusão de cláusula relativa a Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES NO DDA

- 2.1. A produção ambulatorial de média e alta complexidade passa a ser R\$ 265.619,39 mensais a contar de março de 2022
- 2.2. A produção hospitalar de média e alta complexidade passa a ser R\$ 1.040.112,02 mensais a contar de março de 2022
- 2.3.O incentivo municipal, passa a ser R\$ 2.789.053,60 mensais a contar de março de 2022
- 2.4. O custeio federal passa a ser R\$ 845.116,28 mensais a contar de março de 2022
- 2.5. O valor total do convênio passa a ser R\$ 5.784.003,03 mensais a contar de março de 2022.
- 2.6. Oferta de consultas para a Central de Marcação passa a ser:
 - 2.6.1. ortopedia ombro: de 80 para 40 consultas mês;
 - 2.6.2. Traumatologia ombro: de 37 para 17 consultas mês e
 - 2.6.3. Consultas Hospital Independência (fila interna): de 390 para 450 consultas mês.
- 2.7. As metas dos indicadores de assistência passa a ser:
 - 2.7.1. Taxa de infecção em cirurgia limpa: pela baixa ocorrência, o indicador será informado quadrimestralmente;
 - **2.7.2.** Número de Primeiras Consultas Ambulatoriais Oferecidas à Central por mês: passa de 1320 para 870 consultas mês, ficando o restante para utilização do atendimento da fila interna da instituição e;
 - 2.7.3. Cirurgias realizadas: passa de 292 para 359 por mês.
- 2.8. Com o orçamento global de R\$ 5.784.003,03, o valor para cada um dos indicadores de qualidade passa a ser R\$ 231.360,12.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPASSE DE RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR

- **3.1.** Repasse de Emenda Parlamentar, Proposta Nº 36000.328190/2020-00 (12639512) que disponibilizou recurso para incremento temporário ao limite financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), nos termos da Portaria de Habilitação n. 1.867/2020 (12639526), processo SEI 20.0.000065648-9.
- **3.2.** É parte integrante e indissociável do presente Termo Aditivo, como se nele estivessem transcritos, o Plano de Trabalho acostado no evento 17540754 do SEI, ficado as partes submetidas e comprometidas as suas disposições.
- 3.3. O valor será pago em parcela única e deverá ser comprovado mediante apresentação de relatório conforme anexo constante na Instrução Normativa 10/2020 GS/SMS, e deverá ser efetuado em até 12 competências a contar da competência seguinte à data de repasse, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa.
- 3.3. Conforme as regras estabelecidas para termos de convênio, os valores repassados e não utilizados serão devolvidos aos cofres públicos.

CLÁUSULA QUARTA – DA INCLUSÃO DO ITEM "5" NA CLÁUSULA TERCEIRA DO CONVÊNIO Nº 65.645 RELATIVO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 4.1. Fica incluído o item "5" na Cláusula Terceira do Convênio registrado sob o Nº 65.645, conforme segue:
- 5. Quanto a Lei Geral de Proteção de Dados, são obrigações dos PARTÍCIPES:
- 5.1) Entende-se por "Dados Pessoais", todos e quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados ou nomes, identifiquem ou permitam que um determinado usuário seja identificado, nos termos da Lei 13.709/2018 ("LGPD").
- **5.2)** O COLABORADOR, na qualidade de Operador dos Dados Pessoais, deverá trata-los única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste instrumento, ou conforme orientação por escrito fornecida pelo MUNICÍPIO.
- **5.3)** O MUNICÍPIO, na qualidade de controlador dos Dados Pessoais, observará a legislação aplicável a matéria nas decisões relativas ao tratamento dos Dados Pessoais, sendo totalmente responsável pelo eventual descumprimento das normas legais, quando previamente alertada pelo COLABORADOR.
- 5.4) Em caso de descumprimento da LGPD, em decorrência deste TERMO DE COLABORAÇÃO ou das orientações fornecidas pelo MUNICÍPIO, o COLABORADOR será solidariamente responsável por eventuais prejuízos sofridos pelo MUNICÍPIO.
- 5.5) Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), o COLABORADOR declara:
- 1. tratar e usar os dados a que tem acesso, nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo-os, registrando-os, organizando-os, conservando-os, consultando-os ou transmitindo-os somente nos casos em que houver consentimento inequívoco do MUNICÍPIO;
- 2. tratar os dados de modo compatível com as finalidades definidas pelo MUNICÍPIO:
- 3. conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades, garantindo a sua confidencialidade;
- 4. implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de seu tratamento ilícito;
- 5. assegurar que os seus empregados e os prestadores de serviços externos contratados, que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste contrato, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo nem divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelo MUNICÍPIO, devendo o COLABORADOR exigir que tais indivíduos assinem o Termo de Confidencialidade.
- **5.6)** O COLABORADOR manterá os Dados Pessoais e Informações Confidenciais sob programas de segurança, incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos, elaborados para: (a) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (b) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares.
- **5.7)** O COLABORADOR se obriga a comunicar imediatamente o MUNICÍPIO quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, execução do TERMO DE COLABORAÇÃO e os dados e/ou informações disponibilizados pelo MUNICÍPIO (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de adotar todas as medidas técnicas necessárias cessar e solucionar o incidente com a maior brevidade possível.
- **5.8)** O MUNICÍPIO possui amplos poderes para fiscalizar e supervisionar o cumprimento das obrigações de que trata esta cláusula, inclusive in loco, na sede do COLABORADOR, desde que, neste caso, avise com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), e pode, ainda, a qualquer tempo, exigir os elementos comprobatórios correspondentes.
- **5.9)** O COLABORADOR se compromete a responder todos os questionamentos feitos pelo MUNICÍPIO que envolvam dados pessoais repassados e a LGPD, no prazo de 5 dias úteis, sem prejuízos dos demais deveres ajustados neste instrumento".

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Permanecem íntegras e em pleno vigor todas as cláusulas do referido Contrato que não foram objeto deste Termo Aditivo.

E, assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente Convênio, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do MUNICÍPIO.

ANEXO I - DOCUMENTOS DESCRITIVOS ASSISTENCIAIS (DDA)

Integra o presente Termo Aditivo o Documento Descritivo Assistencial (DDA) constante do evento SEI 18052228.



Documento assinado eletronicamente por Inês Pretto, Usuário Externo, em 27/04/2022, às 14:28, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por Mauro Fett Sparta de Souza, Secretário(a) Municipal, em 28/04/2022, às 13:30, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa informando o código verificador 18307262 e o código CRC 1577B9FD.

17.0.000068239-0 18307262v2